



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1128/1963

Ementa

PREVÊ NÃO-CONCESSÃO DE SEPULTURA, A TÍTULO GRATUITO, ANTES DE DECORRIDOS DOIS ANOS DO FALECIMENTO DA PESSOA QUE SE PRETENDA HOMENAGEAR POSTUMAMENTE.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

26/09/1963

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 1537/1963](#) - Autoria: Nelson Figueiredo

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Proc. 11.759-A

CEMITÉRIOS E FUNERAIS - cemitérios

Autor: NELSON FIGUEIREDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

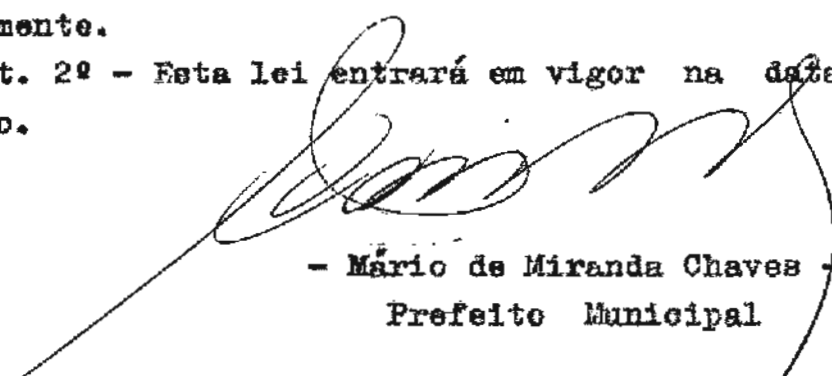


LEI Nº 128, de 26 de setembro de 1963

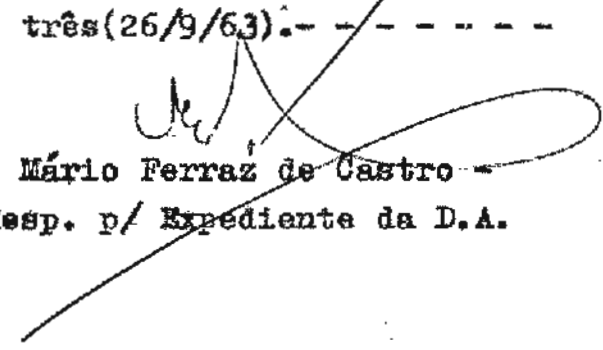
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 18/9/1963, PRO
MULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Os locais para sepultura não poderão
ser concedidos, a título gratuito, antes de decorridos dois
(2) anos do falecimento da pessoa, que se pretenda homena
gear, póstumamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro
de mil novecentos e sessenta e três (26/9/63). - - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.